



**LEI MUNICIPAL Nº 3.748, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certificamos que o presente  
Documento foi devidamente  
Publicado no Diário Oficial do  
Município em 27 / 10 / 23

Ass: Bulo

*Dispõe sobre a criação do Fundo  
Municipal de Segurança Pública de  
Aparecida de Goiânia (FMSP) e dá outras  
providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E  
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA de  
Aparecida de Goiânia – FMSP e dá outras providências.

**CAPITULO I**

**DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA DE APARECIDA DE GOIÂNIA**

**Art. 2º** O Conselho terá as seguintes atribuições perante o Fundo Municipal de  
Segurança Pública:

- I. Gerir o Fundo Municipal de Segurança Pública de Aparecida de Goiânia, e estabelecer a política de aplicação de seus recursos em consonância com as políticas e Plano Municipal de Segurança Pública do Município de Aparecida de Goiânia;
- II. Aprova anualmente o Plano de Ação e Metas do Fundo;
- III. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de Ação e Metas Anuais;
- IV. Providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo antes de sua aplicação;



- V. Organizar o cronograma financeiro de Receita e Despesa e acompanhar sua execução e aplicação das disponibilidades de caixa;
- VI. Responsabilizar-se pela execução do cronograma físico de projeto ou atividade beneficiada com recursos do Fundo;
- VII. Outras atividades afins.

**Art. 3º** Integram o Conselho do FMSP 03 (três) representantes do Poder Executivo, de livre nomeação, sendo necessariamente um deles indicado pela Secretaria da Fazenda e outro pelo Secretário de Segurança Pública.

**Parágrafo único:** Os membros do Conselho, não serão remunerados de forma alguma em decorrência de sua participação nas atividades do FMSP.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE APARECIDA DE GOIÂNIA**

#### **Seção I**

#### **DAS RECEITAS DO FUNDO**

**Art. 4º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública FMSP:

- I. Transferências correntes e de capital da União;
- II. Transferências correntes e de capital do Estado;
- III. Transferências correntes e de capital do Tesouro Nacional;
- IV. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- V. Transferências corrente ou de capital realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, mediante ajuste de cooperação, colaboração ou, nas hipóteses que o ordenamento jurídico permitir, contratos que visem empreendimento cujos resultados sejam revertidos total ou parcialmente para a elevação patrimonial do Fundo;
- VI. Transferências correntes e de capital do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia, respeitados os limites constantes na legislação nacional que rege os Requisitos Próprios de Previdência Social;



VII. Outras receitas destinadas ao FMSP.

---

**Seção II**  
**DAS DESPESAS DO FUNDO**

**Art. 5º** O Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP terá as seguintes despesas:

- I. Projetos para adequação, cooperação, modernização e aquisição de imóveis e equipamentos de uso constante pela Secretaria de Segurança Pública e Guarda Civil Municipal em atividade no município de Aparecida de Goiânia;
- II. Formação e Capacitação profissional de servidores;
- III. Apoio financeiro a programa e projetos envolvidos em atividade pública do município, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança Pública de Aparecida de Goiânia;
- IV. Custeio das despesas operacionais e administrativas do Conselho Municipal de Segurança Pública;
- V. Projetos e obras do Plano de Ação e Metas Anuais do Fundo.

**Art. 6º** Constituem passivos do Fundo Municipal de Segurança Pública de Aparecida de Goiânia:

- I. Disponibilidades monetárias em banco ou em caixa, oriundas das receitas específicas;
- II. Direito que porventura vier a constituir;
- III. Bens moveis e imóveis que forem destinados ao Fundo;

**Parágrafo único:** Anualmente se processará o inventário os bens e os direitos vinculados ao Fundo.



**Art. 7º** As diversas receitas do Fundo previstas nesta Lei, observada a programação financeira, quando liberadas, serão depositadas em Banco Oficial, em conta bancária específica denominada "**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE APARECIDA DE GOIÂNIA**".

**Parágrafo único:** O disposto neste artigo não se aplica aos recursos cujo instrumento de convênio, contrato, ajuste ou acordo determine outras instituições financeiras em que os mesmos deverão ser depositados.

**Art. 8º** O Fundo Municipal de Segurança Pública de Aparecida de Goiânia será extinto:

- I. Mediante Lei;
- II. Mediante decisão judicial.

**Parágrafo único:** O patrimônio apurado na extinção será absorvido pelo Município, na forma de Lei.

### **CAPITULO III**

#### **DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

#### **Seção I**

##### **DO ORÇAMENTO**

**Art. 9º** O orçamento do FMSP evidenciará as políticas e programas de trabalhos governamentais, observado o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Aparecida de Goiânia.

**Art. 10** O orçamento do Fundo Municipal de Segurança Pública de Aparecida de Goiânia integrará o orçamento da Secretaria de Segurança Pública Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 11** O orçamento do Fundo, quando da sua elaboração e na execução observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.



**Art. 12** Os recursos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), autorizada a proceder as alterações orçamentárias indispensáveis à sua execução, inclusive a abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Secretário Municipal da Fazenda a expedir instrução normativa em caráter complementar ou suplementar ao regulamento de que trata o caput deste artigo.

**Art. 13** A ordenação orçamentária – financeira caberá ao titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública, com anuência do Secretário Municipal da Fazenda.

**Parágrafo único.** O controle de saldo orçamentário prévio ficará a cargo do Secretário Municipal da Fazenda.

## **Seção II**

### **DA CONTABILIDADE**

**Art. 14** A contabilidade do Fundo Municipal de Segurança Pública de Aparecida de Goiânia, terá por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 15** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de apropriar e apurar custos e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como de interpretar e analisar os resultados obtidos.

**§ 1º.** A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive de custos.

**§ 2º.** Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Segurança Pública da Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia.



**§ 3º.** As denominações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**CAPITULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** O Fundo Municipal de Segurança Pública da Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia terá vigência por tempo indeterminado.

**Art. 17** O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo será incorporado ao seu orçamento e poderá ser utilizado no exercício subsequente.

**Art. 18** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

**Art. 19** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO**, aos 23 de outubro de 2023

**VILMAR MARIANO DA SILVA**

Prefeito